

LEI N° 301, DE 17 de janeiro de 2022

Dispõe sobre a concessão do Abono-FUNDEB, em caráter excepcional, referente ao exercício 2021, aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica.

O Prefeito de Tutóia, Estado do Maranhão faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo XX da Lei Orgânica do Município, que propôs à Câmara Municipal de Vereadores a seguinte, LEI:

Artigo 1º – O Poder Executivo concederá aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, em caráter excepcional, referente ao exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do artigo 212 -A, da Constituição Federal.

Parágrafo único – O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em Decreto, e não poderá ser superior à quantia necessária para integrar 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I. integrantes do Quadro de Servidores Efetivos da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas no art. 61, la V, da Lei nº 9.394/1996 c/c art. 1º da Lei nº 13.935/2019;

II – docentes com classes e aulas atribuídas segundo plano de cargos e carreira do Município;

Parágrafo único – Na parcela referente a 1/12 avos do valor a ser rateado, farão jus ao abono todos os profissionais da educação, integrantes do quadro de servidores efetivos da secretaria de educação, reconhecidos pela Lei 14.276 de 28 de dezembro de 2021.

Artigo 3º – O valor do abono será pago aos servidores na forma prevista em regulamento, observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) da remuneração bruta anual



do servidor;

II – será concedido de forma proporcional:

a) À remuneração total recebida no exercício 2021.

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará “jus”, em face de acumulação prevista constitucionalmente ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei complementar e do decreto regulamentar, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Artigo 4º – O valor do abono não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídio para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários e de assistência médica.

Artigo 5º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Artigo 6º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta inteiros por cento) dos recursos disponíveis na conta do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Artigo 7º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 17 de janeiro de 2021.



Raimundo Norato Abraão Baquil

PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA (MA)